



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém - SP, 02 de março de 2022.

Ofício nº: 081/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que ***"Extingue a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém que menciona e dá outras providências."***

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que ***"Extingue a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém que menciona e dá outras providências."***, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Em se tratando de matéria de interesse deste Executivo, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, de acordo com o artigo 51, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Contando desde já com o pronto atendimento de Vossa Excelência no atendimento do presente, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Exm.º Sr.

NOÉLIO CORREIA ALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de
Icém - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 02/03/22

Protocolo nº 060 / 2022

Horário 15:37 Responsável 
Natália Regina de Souza
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



PROJETO DE LEI Nº 11 /2022.

EXTINGUE EMPRESA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 82 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a **Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém**, criada por intermédio da Lei Municipal nº 764, de 03 de setembro de 1979.

Parágrafo único: A extinção de que trata este artigo deverá ser efetivada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, as formalidades para a efetivação da extinção de que trata o artigo 1º, assim como todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icém, 02 de março de 2022.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 02/03/22

Protocolo n.º 060 / 2022

Horário 15:37 Responsável 

Natália Regina de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11 /2022.

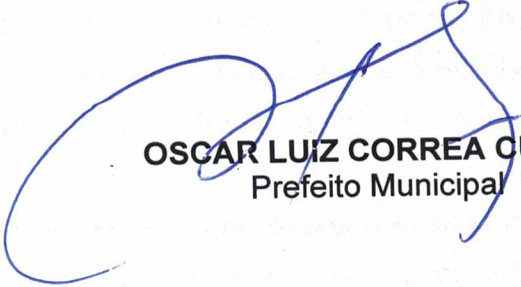
EXM.º SR. PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a ***“Extinguir a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém, e dá outras providências.”***

Criada no ano de 1979, é proprietária de imóveis públicos que necessitam serem regularizados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada, sendo que para possibilitar a regularização em nome do Município de Icém necessita ser extinta a fim de que a Prefeitura Municipal possa assumir essa responsabilidade.

Desta forma, remetemos o incluso Projeto de Lei à esta Egrégia Casa de Leis para que seja submetido à alta apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em Regime de Urgência.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal